PROCESSO TC	: TC-002662/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 037-Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade
INTERESSADO	: **JOSÉ LAFAYETE SIMÕES DO ROSÁRIO**
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 256/2020
RELATOR	: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 32.400 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete a esta Corte de Conta, para fins de registro, a Portaria por Idade nº 2489/2015 de 27 de outubro de 2015, do (a) servidor (a) **JOSÉ LAFAYETE SIMÕES DO ROSÁRIO,** inscrito (a) no RG nº 136.177 SSP/SE e CPF nº 074.885.995-00, ocupante do cargo de **MÉDICO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-3** do quadro pessoal estatutário do (a) **SEC. DE EST. DA SAÚDE,** amparado (a) no art. Art. 29, I, 11 e 111 da LC n° 113 c/c Art. 40, § 1°, 111, "b" da CF/88 com redação da EC n° 41/2003.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição do servidor corresponde a 11.069 dias, ou seja, 30 anos, 03 meses e 29 dias e contava com **69 (sessenta e nove) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcional** de **R$ 2.357,26 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pelo **regime da revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/07/2020 10:59:21
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2020 08:49:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/07/2020 08:55:06

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA POR IDADE

Regra de Aposentadoria - 40, §1º, III, "b" da Constituição. Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	**69 anos**
Tempo de Serviço Público	10 anos	**11.069 dias (30 anos, 3 meses e 29 dias)**
Tempo no Cargo	05 anos	**11.069 dias (30 anos, 3 meses e 29 dias)**
Base de Cálculo Reajuste	Integralidade e paridade - requisitos implementados até 20/02/2004; após, será pelo cálculo da média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994.	**Média aritmética**
Reajuste	Paridade se os requisitos foram implementados até 20/02/2004, ou Revisão anual, se o implemento for posterior	**Revisão Anual**

***Consideramos o início no serviço público em 12/07/1985 e data final 31/10/2015.**

III. COMPOSICÃO DOS PROVENTOS

O ato de inativação ocorreu com lastro no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, o que garante ao servidor o cálculo dos **proventos pela média aritmética** das 80% maiores contribuições desde julho/1994 e **proventos proporcionais.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO PRATES:25412638768 em 08/07/2020 10:59:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 07/07/2020 08:49:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/07/2020 08:55:06

Desta forma, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a proventos proporcionais no valor de **R$ 2.357,26 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)** calculados na forma constante nas f. 52 e a seguir detalhado:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 3.031,39
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 2.720,57

12.775 dias – 35 anos	R$ 2.720,57
11.069 dias – 30 anos, 3 meses e 29 dias	**R$ 2.357,26**

Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, a aposentadoria concedida a **José Lafayete Simões do Rosário** está apta a ser registrada, tendo direito a **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Parecer de nº 256/2020, opina pela **legalidade da aposentadoria por idade** do **Sr. JOSÉ LAFAYETE SIMÕES DO ROSÁRIO,** com o consequente registro do ato, **com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual,** devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética que consta (peça 6) às fls. 2, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, letra “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o Relatório.

IV. VOTO

Dessa forma, amparado consignados pelos registros nos autos, acompanho os argumentos que alicerçam a Coordenadoria oficiante e o Parecer do douto do Ministério Público Especial e **VOTO** pela LEGALIDADE para fins de registro, da Aposentadoria por Idade, do (a) servidor (a) **JOSÉ LAFAYETE SIMÕES**

Arquivo assinado digitalmente por SUBIANO MARIA DE JESUS REZENDE PEREIRA:29425807568 em 10/07/2020 12:59:21
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2020 08:49:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/07/2020 08:55:06

DO ROSÁRIO, inscrito (a) no RG nº 136.177 SSP/SE e CPF nº 074.885.995-00, ocupante do cargo de **MÉDICO, Nível: H Referência: SAUDE Padrão: S-3** do quadro pessoal estatutário do (a) **SEC. DE EST. DA SAÚDE,** amparado (a) no art. Art. 29, I, 11 e 111 da LC n° 113 c/c Art. 40, § 1°, 111, "b" da CF/88 com redação da EC n° 41/2003**,** com **proventos proporcionais pela média aritmética** das 80% maiores contribuições desde julho/1994 no valor de **R$ 2.357,26 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), garantindo o regime da revisão anual.**

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 16/06/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) servidor (a) **JOSÉ LAFAYETE SIMÕES DO ROSÁRIO**, inscrito (a) no RG nº 136.177 SSP/SE e CPF nº 074.885.995-00, ocupante do cargo de **MÉDICO, Nível: H Referência: SAUDE Padrão: S-3** do quadro pessoal estatutário do (a) **SEC. DE EST. DA SAÚDE,** amparado (a) no art. Art. 29, I, 11 e 111 da LC n° 113 c/c Art. 40, § 1°, 111, "b" da CF/88 com redação da EC n° 41/2003**,** com **proventos proporcionais pela média aritmética** das 80% maiores contribuições desde julho/1994 no valor de **R$ 2.357,26 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), garantindo o regime da revisão anual.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/07/2020 10:59:21
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2020 08:49:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/07/2020 08:55:06

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 3.031,39
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 2.720,57

12.775 dias – 35 anos	R$ 2.720,57
11.069 dias – 30 anos, 3 meses e 29 dias	**R$ 2.357,26**

Participaram do Julgamento a **Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente) o **Conselheiro Carlos Pinna de Assis** (Relator), e a **Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **07 de julho de 2020.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 06/07/2020 10:59:21
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/07/2020 08:49:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/07/2020 08:55:06